

**EXMO. SR. VEREADOR**

Encaminhamos o PL nº **443/2014** para manifestação de Vossa Excelência, conforme determina o §2º do art. 227 do Regimento Interno, *in verbis*:

*Art. 227. Compete à Consultoria Jurídica, subordinada diretamente à Presidência da Câmara, emitir parecer técnico-jurídico nas proposições e outras matérias que lhe forem encaminhadas pelo Presidente, além de outras atribuições constantes no Regulamento respectivo. (onde se lê Consultoria Jurídica, leia-se Secretaria Jurídica, conforme Resolução nº 348, de 09 de março de 2010)*

*(...)*

*§ 2º Após manifestação da Secretaria Jurídica, na forma do caput deste artigo, e anteriormente a manifestação de qualquer Comissão Permanente, será esta submetida a ciência formal do autor, para que, prazo máximo de 03 (três) dias, caso queira, encaminhar parecer técnico-jurídico em apartado, que servirá a instruir o parecer da Comissão de Justiça. (Acrescentando pela Resolução nº 415, de 14 de agosto de 2014)*

Sorocaba, **05 de janeiro de 2014.**

**Valéria Brenga Isse**  
**Diretora da Divisão de Assuntos Jurídicos**

( ) Pela dispensa da manifestação. \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Assinatura Data

( ) Pela manifestação. \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Assinatura Data